



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
[www.gilbues.pi.leg.br](http://www.gilbues.pi.leg.br)

**Decreto Legislativo nº. 02/2017**

*Julga as contas referentes à gestão econômico, financeira, patrimonial, operacional e contábil do exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de Gilbués – PI, o Sr. Francisco Pereira de Sousa*

O Presidente da Câmara Municipal de Gilbués – PI, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que nos termos do mandamento constitucional (art. 31 da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC-E nº. 005465/2015);

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito só deixaria de prevalecer por votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º da Constituição Federal) e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués - Piauí;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que em Sessão Plenária realizada no dia 30/11/2017 decidiu a Câmara Municipal de Gilbués por 05 (cinco) votos a contrários e 04 (quatro) votos favoráveis, à prestação de contas geral referente à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, não atingido os 2/3 para alteração do Parecer Prévio nº 255/2017.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o que foi estabelecido pelo Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob o Processo nº TCE – 005465/2017.

Art. 2º. Fica mantido ao Prefeito as responsabilidades administrativas ou político-administrativas inerente ao referido Exercício 2015, que porventura sejam aplicadas pelo TCE-PI ;



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI  
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23  
[www.gilbues.pi.leg.br](http://www.gilbues.pi.leg.br)

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Gilbués Estado do Piauí, 84º ano da  
Emancipação, aos 01 de dezembro de 2017,

*Ubiratan Veleda Alves*  
Câmara Mun. de Gilbués - PI

Ubiratan Veleda Alves

Presidente da Câmara

Ubiratan Veleda Alves  
Presidente



## Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que a Câmara Municipal de GILBUÉS – Estado do Piauí reuniu-se em Sessão Plenária aos 30 dias do mês de março do presente ano, na conformidade do art. 31, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués, estando presentes os Srs. Vereadores: Ubiratan Veleda Alves -Presidente, Dimas Rosa Medeiros - Vice – Presidente, Marino Junior Fonseca de Oliveira - Secretário, Claudison Rocha Leite, Erivan Martins da Silva, Iara de Sousa Aguiar, Henrique de Sousa Guerra, João Dias Filho, Morvan Figueiredo Aguiar, para abertura da Sessão de Julgamento das Contas do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA** referentes ao Exercício Financeiro de 2015. Aberta a Sessão, foram postas em julgamento as contas anuais da Prefeitura Municipal de GILBUÉS. Lidos o Parecer Prévio nº. 255/2017 do Processo TC-E nº. 005465/2015, onde funcionou como Relator o Exmo. Sr. Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de GILBUÉS-PIAUI, contrário ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, aprovado em Plenário, mas não atingindo o número de votos necessários para alteração do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2015 (consoante Regimento Interno da Câmara Municipal), **RESOLVEU** a colenda Câmara Municipal **MANTER** em cumprimento ao que estabelece os dispositivos legais por não obter votação necessária para sua alteração, o Parecer Prévio nº 255/2017 daquela Corte de Contas que decidiu pela Aprovação com Ressalvas as Contas do Exmo. Sr. Prefeito Municipal referentes ao Exercício Financeiro de 2015.

Secretaria da Câmara Municipal de Gilbués, 01 de dezembro de 2017.

Maria de Fátima Lustosa Barreira de Oliveira  
Secretária Administrativa

Câmara Municipal de Gilbués

Maria de Fátima L. B. de Oliveira  
Secretaria Administrativa